



Contrato n.º 119/2023
Pregão Eletrônico n.º 065/2023.
Processo Protocolo n.º 6472/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 400 MBPS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Rogério Lemos Cruz, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SEICCOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ 10.426.171/0001-30, com sede na Av. Odilo M. Gonçalves nº 1438b, Centro, Jaguarão/RS, CEP 96300-000, telefone (53) 3261-5053, e-mail seiccom@seiccom.com, representado neste ato pelo Sr. Johni David Carmona Lopes, maior, portador da RG V382125N e CPF 838.416.100-30, aqui, simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão eletrônico nº **065/2023**, Tipo Menor Preço por Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 400 MBPS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão eletrônico nº. **065/2023** e Proposta da CONTRATADA, conforme relacionado a seguir:

Item	Descrição
1	Link dedicado com velocidade de 400 Mbps

DETALHAMENTO DO OBJETO

13.5. Serviço de Link dedicado para acesso à internet

13.5.1. A Prefeitura Municipal de Jaguarão será a contratante e gestora técnica dos serviços contratados.

13.5.2. A solução deverá contemplar meios de acessos redundantes, utilizando fibra óptica e com redundância na infraestrutura (com dois caminhos distintos entre provedor e o local de instalação), entre o Datacenter da Prefeitura e o Backbone da Contratada.

13.5.3. O serviço de Internet, a ser fornecido, deverá trafegar em um único link redundante, evitando-se deste modo, a instalação de vários links com taxas de transferências inferiores ao solicitado.

13.5.4. A contratada deverá fornecer um roteador de acesso para cada meio físico, provendo redundância mais eficaz. Os roteadores de acessos que compõem os links redundantes da contratada a serem instalados na PREFEITURA deverá possuir no mínimo 02 portas no padrão ethernet 1000 Base-T e devem ser configurados com protocolo de redundância automática de roteadores VRRP nas interfaces LAN.

13.5.5. O acesso à Internet deverá ser centralizado no Datacenter da PREFEITURA com velocidade de 400 (quatrocentos) Mbps.

13.5.6. Deverão ser fornecidos 08 (oito) IPs públicos e com roteamento estático, serviço de DNS primário e DNS reverso.





- 13.5.7. A velocidade contratada deverá ser 100% garantida nos dois sentidos: download e upload.
- 13.5.8. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, fontes, switches, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.
- 13.5.9. A rede de energia elétrica, o sistema de aterramento, condicionamento de ar e segurança física serão de responsabilidade da PREFEITURA;
- 13.5.10. Os roteadores integrantes do “Backbone” da prestadora de serviços e os roteadores instalados no Datacenter – PREFEITURA deverão possuir capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem que os limites de 70% de utilização da memória e 70% de utilização da CPU sejam excedidos. Caso a utilização média ultrapasse os valores indicados, a Contratada deverá atualizar o equipamento por um de capacidade superior.
- 13.5.11. Os roteadores instalados na PREFEITURA deverão estar configurados para permitir o tráfego de ambas versões do Internet Protocol – IPv4 e IPv6.
- 13.5.12. Os switches instalados na PREFEITURA deverão estar configurados e permitir criação de VLANs, possui portas gigabit, compatível com o padrão IEEE 802.3at e IEEE 802.3af.
- 13.5.13. O roteador de acesso que compõe os links redundantes da CONTRATADA a ser instalado na infraestrutura da PREFEITURA deverá permitir sua fixação em rack padrão 19” devendo vir acompanhado de todos os acessórios originais do fabricante para tal fixação, não sendo permitido a utilização de bandeja.
- 13.5.14. Todos os equipamentos fornecidos pela contratada nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association);
- 13.5.15. Prestar serviços de gerenciamento incluindo a disponibilização de uma “Central de Atendimento” e de um Sistema de Monitoramento do Tráfego Internet, via WEB, para acompanhamento dos serviços prestados pela contratada;
- 13.5.16. A Central de Atendimento deverá estar disponível para contato com os usuários responsáveis pela TI da PREFEITURA.
- 13.5.17. Os funcionários de atendimento da contratada devem conhecer todos os serviços contratados e relacionado com a solução, objeto deste instrumento;
- 13.5.18. Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva da solução, a contratada deverá formalizar via e-mail, a PREFEITURA, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço e que deverá ser autorizada pela PREFEITURA;
- 13.5.19. A contratada deverá realizar atividades de suporte à conectividade relacionado com a solução em um regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias na semana;
- 13.5.20. A Contratada deverá fornecer a PREFEITURA as senhas de acesso, via porta de console e via SSH, para cada um dos roteadores instalados, com privilégios somente para operações de leitura – (readonly) para os comandos “ping”, “routing” e “trace”. Também deverá ser fornecido acesso somente de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os roteadores para gerar logs (Syslog – RFC 3164) e/ou traps SNMP para um ou mais endereços IPs a serem definidos pela PREFEITURA;
- 13.5.21. A ocorrência de interrupção no serviço deverá ser comunicada a PREFEITURA em no máximo 30 (trinta) minutos, através de um sistema de notificação automática utilizando simultaneamente os seguintes meios: telefone (fixo e móvel), SMS, E-mail.
- 13.5.22. Em caso de falha a contratada deverá apresentar relatório analítico contendo as seguintes informações:
- 13.5.22.1. Relação de todas as reclamações havidas no período (com hora de início e fim da inoperância) juntamente com minutos excedentes ao prazo máximo para reparo;



- 13.5.22.2. Tempo total das falhas;
- 13.5.22.3. Causas dos defeitos e a soluções adotadas para sua recuperação;
- 13.5.22.4. Cálculo da disponibilidade no período;
- 13.5.23. A contratada deverá contar com um sistema de monitoramento dispondo de:
 - 13.5.23.1. Geração automática de alarmes e abertura de chamados em caso falhas do(s) elemento(s) de rede gerenciado(s);
 - 13.5.23.2. Geração automática de alarmes e abertura de chamados em caso de quedas de desempenho do(s) elemento(s) de rede gerenciados (perda de pacotes, latência, aumento/queda de tráfego);
 - 13.5.23.3. Informações sobre a localização física de ativos de rede (roteadores, switches, rádios, portas, acessos);
 - 13.5.23.4. Informações detalhadas sobre a configuração atual de cada um dos roteadores;
 - 13.5.23.5. Disponibilidade medida (real) de todos os elementos gerenciados da rede;
 - 13.5.23.6. Visão gráfica da topologia da rede com os respectivos alarmes;
 - 13.5.23.7. Gráficos e relatórios de tendência, tipos de dados e destinos;
 - 13.5.23.8. Análise da situação atual da rede e sugestão de melhorias (capacity planning);
- 13.5.24. Os recursos de hardware e software dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a Contratante, durante a vigência do contrato;
- 13.5.25. Sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e ou firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, a contratada devera providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da PREFEITURA, sem ônus para a Contratante.
- 13.5.26. Os equipamentos a serem instalados na PREFEITURA deverão ser acomodados em racks, fornecidos pela PREFEITURA.
- 13.5.27. Os equipamentos relacionados com a solução deverão ser instalados e mantidos operacionais, com todos os seus acessórios e documentações.
- 13.5.28. A Contratada elaborará previamente à contratação Projeto Executivo de Rede, que deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública de lances, a ser analisado e aprovado pela Setor de Tecnologia da Informação da PREFEITURA, respeitando as especificações deste Projeto Básico e discorrer sobre:
 - 13.5.28.1. Topologias físicas e lógicas;
 - 13.5.28.2. Plano de endereçamento e roteamento;
 - 13.5.28.3. Dimensionamento das interfaces;
 - 13.5.28.4. Identificação, descrição e distribuição dos ativos.
- 13.5.29. A Contratada deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;
- 13.5.30. O serviço da CONTRATADA deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões, devendo ser observados os critérios estabelecidos neste Projeto Básico.
- 13.5.31. A Contratada deverá manter monitoração do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, devendo agir proativamente em caso de falhas ou degradação de performance.
- 13.5.32. Vedada a utilização de rádios nas faixas de frequência de 2,4 Ghz e 5,8 Ghz, devido a poluição do espectro de frequência e interferência.
- 13.5.33. CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, este termo deverá ser apresentado na fase de habilitação do pregão eletrônico;

LOCAL DE FORNECIMENTO

O objeto deste edital deverá ser instalado na Prefeitura Municipal de Jaguarão, na Av. 27 de Janeiro, 422.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:





- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da Proposta apresentada no Pregão eletrônico nº. 065/2023, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na Prestação dos Serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança, Saúde, biossegurança, a integridade física das pessoas e normas da ABNT e INMETRO;
- d) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- e) Fiscalizar, orientar, dirimir dúvidas emergentes da execução dos serviços contratados, determinar o que for necessário à regularização de falhas ou erros observados;
- f) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) correspondente (s), após o aceite do objeto fornecido;
- g) Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;
- h) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços no prazo de vigência deste contrato;
- i) Lavrar termo de recebimento dos serviços prestados. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.
- j) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, no edital e seus anexos;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- l) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;
- m) Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Prestar os serviços em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital;
- c) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados ao Município, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na prestação dos serviços
- e) Indicar a CONTRATANTE o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- f) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a CONTRATADA como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- h) Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviços, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas ou acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;
- i) Contar com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada para a prestação dos serviços;





- j) Cumprir fielmente o que estabelecem as condições do Termo de Referência no que se refere o seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;
- k) Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Contrato;
- l) Responder por todas as despesas relativas ao custo de materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento de produtos e serviços;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- n) Prestar os serviços, objeto deste instrumento com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com solicitação e nos prazos estabelecidos neste instrumento, no Edital e Anexos;
- o) Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei;
- p) Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato;
- q) Permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- r) Cumprir rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- s) Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste instrumento, no edital e/ou legislação pertinente;
- t) Manter caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função do contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependem para a execução dos serviços contratados;
- u) Recolher todos os tributos resultantes do fornecimento dos serviços objeto deste instrumento;
- v) Não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- w) Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento;
- x) Garantir a qualidade e a legalidade dos serviços fornecidos;
- y) A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- a) **O Prazo de Vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, a Contar da assinatura do contrato, considerando os prazos necessários aos trâmites administrativos do processo. Em caso de assinatura digital, a data da assinatura do contrato será a da última assinatura efetuada.
- b) O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º.8666/93.
- c) **O prazo para início dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos a contar da Ordem de Início de Serviço.**
- d) Antes do início da execução dos serviços, será realizada reunião entre as partes, na qual serão apresentados os aspectos de concepção do projeto, incluindo rotinas, configurações, políticas, bem como plano de execução dos serviços, detalhando responsáveis, prazos e fases. Novas reuniões poderão ser convocadas por ambas as partes de modo a definir pormenores da solução e eliminar pendências.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- a) Pela contratação dos Serviços a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)** por mês, totalizando o valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos**





reais), conforme valores Homologados e Proposta apresentada pela contratada e conforme o Pregão eletrônico n.º 065/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. Para suporte às despesas será utilizada a seguinte dotação orçamentária, podendo no decorrer da execução do contrato, adicionar novas despesas mediante Aditamento:

Unidade: 05.03 – Setor de TIC

Ação: 2.144 – Manutenção e Qualificação da Comunicação Governamental

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.58.00.00 – Serviços de Telecomunicações

Código Reduzido/Desdobramento: 900/34404

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (0001 – Livre)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante aceite dos serviços pela Fiscalização e Apresentação da Nota Fiscal.

b) As Notas Fiscais serão emitidas somente após encerramento do mês de faturamento.

c) As Notas Fiscais serão emitidas após solicitação pelos fiscais do contrato responsáveis pelo acompanhamento do processo. A solicitação será feita via mensagem eletrônica até o 5º dia útil do mês, e a continuidade dos tramites acontecerá somente após o recebimento de toda documentação necessária.

d) A contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, certidões negativas de débitos (federal, estadual, municipal, débitos trabalhistas e FGTS), as quais deverão estar sempre atualizadas, sendo esta, uma condição para encaminhamento do processo para pagamento.

e) Na Nota Fiscal deverá constar informações do contrato (n.º. da licitação, n.º. do contrato, n.º. da Nota de Empenho), mês de referência e os tributos a serem retidos conforme enquadramento da empresa se for o caso, bem como os dados bancários para pagamento. O Município de Jaguarão retém Imposto de Renda na Fonte.

f) Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias a contar do recebimento da Nota Fiscal no setor competente, conforme Art. 40 da Lei 8666/93, tendo em vista os trâmites necessários à efetivação do pagamento.

g) Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para conta corrente em nome do proponente vencedor da licitação, os dados bancários deverão constar na Nota Fiscal.

h) No caso de necessidade de aditamento, para alteração de prazos ou valores, estes trâmites serão priorizados em relação aos de pagamento.

i) Ocorrendo Atraso no Pagamento, a Administração Compensará a Contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pró-rata*, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

j) Serão processadas as Retenções Previdenciárias, quando for o caso, nos Termos da Lei que regula a matéria.

k) Havendo incorreção na Nota Fiscal ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

l) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

m) Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos Prazos previstos pelo Município.

n) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

o) Só serão efetuados pagamentos para os módulos que tenham sido efetivamente implementados e aprovados pelo fiscal do Contrato.





CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a) As condições de Garantia de Execução são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital;
- b) O objeto concluído deverá atender todas as normas técnicas vigentes e especificações do Termo de Referência;
- c) A contratada responderá por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista;
- d) A contratada deverá respeitar os prazos indicados formalmente pela contratante para cada trabalho realizado.

2. GARANTIAS DE DESEMPENHO E ATENDIMENTO

A contratada será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos no objeto, que serão auditados pela PREFEITURA durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não seja de responsabilidade da Contratante, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao tempo de sua não prestação.

a) Acordo de Nível de Serviço

2.1.1 O Índice de Disponibilidade será, no mínimo, 99,70% (noventa e nove vírgula cinco por cento) mensal.

2.1.2 O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira a contratada deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço;

2.1.3 A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês de operação, em que o serviço permanece em condições normais de funcionamento;

2.1.4 O serviço será considerado indisponível:

2.1.4.1 A partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela PREFEITURA, até o restabelecimento dos serviços às condições normais de operação e a respectiva informação a PREFEITURA;

2.1.4.2 A disponibilidade do serviço será calculada, para um período de 01 (um) mês, através da seguinte fórmula:

$$D = \frac{T_o - T_i}{T_o} \times 100$$

To Onde:

D = Disponibilidade

TO = Período de operação (1 mês), em minutos;

Ti = Tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos.

No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da PREFEITURA;

2.1.5 A perda de pacotes deverá ser inferior a 1% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o Backbone da Contratada e a interface do roteador instalado na PREFEITURA. Serão utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes, com no mínimo 60 amostras por janela. Não será considerada perda de pacotes se:

2.1.5.1 For causada por volume que exceda a largura de banda contratada no link de comunicação de dados entre a PREFEITURA e a Contratada;

2.1.6 A latência média máxima permitida será de 50ms, considerando o tempo calculado entre o instante de transmissão de um pacote e o recebimento do mesmo em seu destino e será calculada pelo tempo de resposta médio de 10 “pings” de 32 bytes transmitidos a cada 5 minutos do roteador instalado na PREFEITURA para o Backbone da Contratada, contabilizadas mensalmente.





2.1.7 Em caso de indisponibilidade do serviço superior ao SLA contratado, este somente será restabelecido, após a realização de testes de estabilidade pelo período mínimo de 4 horas. Estes testes serão realizados pela PREFEITURA.

b) Prazo Para Atendimento:

Os Acordos de Níveis de Serviço deverão ser atendidos, conforme prazo abaixo.

SERVIÇO	SLA	PENALIDADE
Implantação de link dedicado para Internet	05 dias após assinatura do contrato	0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a etapa da execução dos serviços não cumprida. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa da execução dos serviços não realizada, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Disponibilidade dos links de dados para Internet	99,7% Mensal	0,3% (três décimos por cento), por quebra do SLA mensal contratado até o trigésimo dia de atraso. 0,7% (sete décimos por cento) por quebra do SLA mensal contratado por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Perda de Pacotes	< 1%	0,3% (três décimos por cento), por quebra do SLA mensal contratado até o trigésimo dia de atraso. 0,7% (sete décimos por cento) por quebra do SLA mensal contratado por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Latência	≤ 50ms	0,3% (três décimos por cento), por quebra do SLA mensal contratado até o trigésimo dia de atraso. 0,7% (sete décimos por cento) por quebra do SLA mensal contratado por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Aplicação de ACLs	02 horas a partir da formalização da PREFEITURA	0,3% (três décimos por cento), por quebra do SLA mensal contratado até o trigésimo dia de atraso. 0,7% (sete décimos por cento) por quebra do SLA mensal contratado por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

O percentual das penalidades do Item 7.2 será calculado sobre o valor da mensalidade, conforme CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao Material/Produto da CONTRATANTE em decorrência da entrega dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à aquisição dos Materiais/Produtos, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Materiais/Produtos, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Do Reequilíbrio:

a) A CONTRATADA poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação formal à Secretaria Requisitante, desde que acompanhada de documentos que comprovem





- a) a procedência do pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.
- b) O Reequilíbrio Econômico-Financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na Proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- c) O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.
- d) O valor dos produtos será atualizado, de acordo com o Reajuste determinado pelo Governo Federal, podendo haver redução ou majoração no preço do mesmo.

Do Reajuste:

- a) No caso de a Execução Contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido Reajuste ao Preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o IPCA.
- b) A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- c) Na hipótese de Reajustamento de Preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor do Material/Produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.
- c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 10% sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) As multas apuradas conforme determinações constantes das alíneas anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- f) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- g) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- h) As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.
- i) As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.
- j) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

a) Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará os servidores Rodrigo Ferreira da Silva, portaria n.º 1767/2023 e Natã Duarte Cardoso, portaria 1768/2023, para Acompanhar e Fiscalizar a Execução do Contrato, conforme Portarias a serem publicadas após homologação da licitação.

b) A execução dos serviços na Prefeitura Municipal de Jaguarão, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Departamento de Tecnologia e Informação da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

c) Caberá aos representantes da Secretaria responsável, devidamente designados para atuar no acompanhamento do contrato e dos serviços, procederem às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

d) A **Gestão do Contrato**, se dará pelo Secretário ou Secretário Adjunto, responsável pela pasta relacionada ao objeto da contratação, o qual será formalmente designado por portaria a ser publicada após homologação da licitação e consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como na autorização dos pagamentos, dentre outros aspectos decisórios da execução contratual (IN nº 5, de 26 de maio de 2017).

e) A **Fiscalização do Contrato** se dará por servidor da Secretaria Requisitante ou outra Secretaria se for o caso, e este será responsável pelos trâmites administrativos relacionados ao pagamento, bem como acompanhamento dos prazos do contrato e encaminhamentos para prorrogações se for o caso, aditivos e apostilamentos, e demais trâmites relacionados.

f) A **Fiscalização dos Serviços** se dará por servidor designado conforme Portaria a ser encaminhada após a homologação da licitação. Este será responsável pelas questões técnicas como verificação e ateste dos serviços executados, entre outros aspectos correspondentes. Toda e qualquer questão técnica referente aos serviços, deverá ser tratada única e exclusivamente com este fiscal.

g) A Prefeitura de Jaguarão se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste processo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Serviço/Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 6 de dezembro de 2023

Rogério Lemos Cruz

Prefeito Municipal

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

JAD

Seicom Provedor De Internet Ltda.

Empresa

Este contrato se encontra
Examinado e Aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em : ____/____/____.

Procurador Jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 589C-1F20-BEAB-8AF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEICCOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA (CNPJ 10.426.171/0001-30) VIA PORTADOR JOHNI DAVID CARMONA LOPEZ (CPF 838.416.100-30) em 06/12/2023 15:15:31 (GMT-03:00)
Emitido por: AC PREMIUM CERTIFICADORA DIGITAL CD << AC SAFEWEB << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SILVIA GONZALEZ (CPF 971.538.180-49) em 07/12/2023 10:20:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 07/12/2023 12:11:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/589C-1F20-BEAB-8AF7>